

MINUTA DE DECISÃO PLENÁRIA N.00031/08

Dispõe sobre o fornecimento de cópias de documentos constantes de processo em tramitação neste Tribunal.

O TRIBUNAL PLENO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECIDE

Art. 1º - Os pedidos de cópias de documentos, dirigidos a este Tribunal de Contas, autuados ou não, deverão ser encaminhados para avaliação do Conselheiro Diretor da Região correspondente, competindo à assessoria do respectivo Gabinete proceder à retirada das cópias solicitadas, se deferido o pedido.

§ 1º - Os documentos produzidos pelos técnicos do Tribunal somente poderão ser fotocopiados após o julgamento dos autos, salvo nos casos de autorização expressa e anexada ao feito, emitida pelo Presidente ou Conselheiro Diretor da respectiva Região.

§ 2º - os pedidos de cópias de documentos constantes dos processos em diligência ou aguardando o prazo para interposição de recurso, formulados pelos gestores e/ou procuradores, serão atendidos pelo Chefe da Seção de Diligências, cabendo ao interessado arcar com os ônus decorrentes das fotocópias.

§ 3º - Documentos relativos à remuneração de servidores não poderão ser reproduzidos, em obediência ao princípio constitucional da privacidade (art 5º, X, CF).



Art. 2º - Os pedidos de informações constantes do Sistema de Informática do Tribunal poderão ser atendidos pelos coordenadores das Auditorias, Diretor Técnico e pelos Procuradores de Contas, independente da formalização de processo.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário, em especial a Decisão Plenária n. 014/97.

Dê-se ciência e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07/05/2008.

Presidente: Cons. Walter José Rodrigues

Participantes da votação:

1 – Cons.^a Maria Teresa F. Garrido

2 – Cons. Jossivani de Oliveira

3 – Cons. Virmondes Cruvinel

4 – Cons. Paulo Rodrigues de Freitas.

5- Cons. Paulo Ernani M. Ortegal.

6 – Sebastião Monteiro.